



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria Normativa MME nº 106, de 3 de abril de 2025)

PORTARIA NORMATIVA MME Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2025

~~Altera a Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 – LRCAP de 2025”.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º A, § 1º, inciso II, e no art. 3º A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, nas Portarias Normativas MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, nº 97, de 3 de janeiro de 2025, nº 100, de 7 de fevereiro de 2025, e o que consta do Processo nº 48360.000061/2022-28, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 7º~~

~~.....”~~

~~II – aos empreendimentos termelétricos vencedores do LRCAP de 2025 serão calculadas conforme a metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, com resultados publicados até 28 de julho de 2025.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 8º~~

~~.....”~~

~~§ 3º Excepcionalmente, para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o LRCAP de 2025, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, devendo o parecer resultante do protocolo que trata o § 2º, emitido pela ANP, ser apresentado junto à EPE até às doze horas de 31 de março de 2025.~~

~~§ 4º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário – CVU e os parâmetros de flexibilidade operativa de que trata o art. 9º, incisos VI e VII, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 31 de março de 2025, por meio do AEGE.~~

~~.....”~~

~~§ 9º Excepcionalmente, para o LRCAP de 2025, não se aplica o prazo previsto para o art. 4º, § 7º, inciso II, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, podendo a EPE aceitar para análise a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI ou a Licença de Operação – LO, emitida pelo órgão ambiental competente, desde que protocolados até 23 de abril de 2025.” (NR)~~

~~“Art. 14.~~

~~.....”~~

~~§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 14 de abril de 2025, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.~~

....." (NR)

~~Art. 2º Fica restaurada a vigência do art. 9º, inciso III, da Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece a não habilitação técnica de empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU constante no Programa Mensal de Operação – PMO de Janeiro de 2025, mês da publicação da referida Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero.~~

~~Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Portaria Normativa MME nº 100, de 7 de fevereiro de 2025, na parte em que altera o inciso III do art. 9º da Portaria Normativa MME nº 96, de 31 de dezembro de 2024.~~

~~Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

ALEXANDRE SILVEIRA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2025 – Seção 1.~~